



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 103, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, estabelecer sua competência e fixar dia e horário de suas reuniões.

**Art. 2º** Os arts. 72, 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72** .....

.....  
XIV – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDM).

.....” (NR)

“**Art. 77** .....

.....  
XIV – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 19.

.....” (NR)

“**Art. 107** .....

.....  
m) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher: às terças-feiras, às dezoito horas.

.....” (NR)

**Art. 3º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 102-G:

“**Art. 102-G** À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher compete:

I – opinar sobre matéria atinente aos direitos, à proteção e à integração social da mulher;

II – receber, avaliar e esclarecer denúncias de violação dos direitos da mulher, especialmente aquelas ligadas à violência contra a mulher;

III – incentivar, avaliar e fiscalizar programas governamentais e políticas públicas direcionadas à proteção e à efetivação dos direitos da mulher

IV – incentivar e realizar pesquisas e estudos para o esclarecimento e a melhoria da situação social das mulheres no Brasil e no mundo.”

**Art. 4º** Revogue-se o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A evolução da vida social está, a nosso ver, a reclamar a criação de uma nova comissão permanente no Senado Federal: a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Vejamos o porquê.

Os direitos da mulher, há algum tempo, já vêm ultrapassando, dada sua importância, a condição de tema de minorias. A sociedade brasileira discute e delibera, todos os dias, sobre temas ligados aos direitos da mulher. Aos poucos, vai-se aprimorando a consciência social sobre a dimensão do assunto e sobre o enorme potencial de qualificação da vida social que as

mulheres guardam consigo. A sociedade não mais pode se dar ao luxo de usar tais poderes apenas esporadicamente. A integração social das mulheres precisa ser completa, e para isso faz-se necessária a criação de uma estrutura institucional que dê suporte completo ao desenvolvimento dos direitos das mulheres a uma vida plena e em igualdade de condições com os homens.

Nossa proposição tem a ambição de criar instituição que planeje, delibere e disponibilize instrumentos para a transformação definitiva das condições sociais em que vivem as mulheres no Brasil. A valente Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que tem tratado do tema no Senado Federal, há de ser desonerada de uma antiga atribuição, mas haverá de ser benignamente onerada com a nova tarefa de transmitir, à comissão que este projeto de resolução visa criar, todo o conhecimento adquirido quando do trato do tema da mulher sob a ótica de direitos das minorias.

Mas não se trata mais, como vimos acima, de direitos de minorias. A sociedade brasileira acordou para o fato de que cuida mal mais da metade de sua população, bem como para as impressionantes consequências negativas desse padrão. São violências de diversos tipos: física, psicológica, moral, patrimonial; são formas de violência e de menosprezo que arrancam pela raiz o brilho que a vida das mulheres vitimadas traria à sociedade brasileira. São formas de pouco-caso que parecem expressar certo desdém do Brasil por si mesmo, na medida em que desperdiça recursos tão prontos e bons. Pois bem: este projeto mira a criação de estrutura institucional para atacar de frente, e exclusivamente, o problema e para resolvê-lo de uma vez por todas no prazo de dez ou quinze anos, de modo a entregarmos às futuras gerações um País melhor.

Nossa proposta não se refere apenas ao exame de projetos de lei, mas também à investigação de denúncias, à avaliação de programas e de políticas públicas e à realização de estudos e pesquisas que possam ajudar a desatar o nó da desigualdade pouco inteligente que teimamos em sustentar entre homens e mulheres. Manteremos, assim, monitoramento completo e permanente das condições sociais, de modo a legislar de forma precisa, aproveitando a oitiva constante da sociedade.

São essas as razões pelas quais peço às nobres e aos nobres Pares apoio a este Projeto de Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- artigo 72
- artigo 77
- inciso IV do artigo 102-D
- artigo 107